



PREFEITURA DE COLOMBO

ÓRGÃO PUBLICADO
Metropole
Edição n. *1505*
Data *20/08/2010*
Julia
Responsável

LEI Nº 1191/2010

Súmula: Dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, denominado motofrete, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Antonio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O serviço de transporte de cargas, na modalidade denominada motofrete, consiste no serviço remunerado de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas.

Art. 2º A autorização para pessoa jurídica ou física, na condição de autônomo, explorar o serviço de motofrete depende de prévio cadastramento na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º O cadastramento para obter a autorização do serviço de motofrete depende dos seguintes requisitos:

I - pessoas jurídicas:

- a) comprovação de sede no Município de Colombo;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) apresentação dos seguintes documentos:
 - 1) certidão negativa de débitos da Receita Federal;
 - 2) certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários do Município de Colombo;
 - 3) certidão comprobatória de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - 4) certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5) certidão negativa de protestos dos últimos 5 (cinco) anos;
- e) apresentação de cópia autenticada do contrato social ou do ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, bem como de suas alterações, ou de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

II - pessoas físicas:

- a) ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b) possuir habilitação por pelo menos 2 (dois) anos na categoria A;
- c) apresentar extrato de pontuação expedida pelo DETRAN, em que constem as infrações de trânsito e correspondente pontuação referente ao ano da





PREFEITURA DE COLOMBO

requisição do Cadastro;

d) apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca de Colombo, e pela Justiça Federal;

e) apresentar cópia do comprovante de conclusão do Curso Especial de Treinamento e Orientação, ministrado ou reconhecido pelo Departamento de Transportes e Segurança Municipal, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

f) apresentar comprovante de endereço.

§ 1º O Termo de Autorização será conferido para a pessoa jurídica ou física, esta na condição de trabalhador autônomo, que atender os requisitos de cadastramento.

§ 2º O Termo de Autorização terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

§ 3º A renovação do Termo de Autorização deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento e exige o atendimento dos requisitos fixados nos incisos I e II deste artigo, exceto o previsto na alínea e, do inciso II.

§ 4º O Termo de Autorização poderá ser renovado se a solicitação ocorrer até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, mediante o pagamento da multa correspondente.

§ 5º Se não ocorrer a renovação a que se refere o § 4º, a outorga de novo Termo de Autorização depende da renovação do Cadastro.

Art. 4º Os condutores dos veículos deverão:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação por pelo menos 2 (dois) anos na categoria A;

III - ser aprovado em curso especializado, ministrado ou reconhecido pelo Departamento de Transporte e Segurança Municipal, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - apresentar extrato de pontuação expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em que constem as infrações de trânsito e correspondente pontuação referente ao ano da requisição do cadastro;

V - apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca de Colombo e pela Justiça Federal;

VI - apresentar comprovante de endereço.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, ao final de cada mês, a relação de todos os condutores que prestaram serviços, especificando os dias trabalhados.

Art. 6º O veículo a ser utilizado no serviço de motofrete deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Colombo e ter as seguintes características:

I - ser original de fábrica;

II - ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

III - possuir cilindrada mínima de 95 c.c.;

IV - possuir os padrões de visualização a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação,





PREFEITURA DE COLOMBO

V - possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - ser da categoria aluguel,

VII - ser aprovado em vistoria pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos seguintes termos.

a) anual, para veículos com até 5 (cinco) anos de fabricação;

b) semestral, para veículos com mais de 5 (cinco) e até 8 (oito) anos de fabricação;


c) trimestral, para veículos com mais de 8 (oito) e até 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 7º O Poder Executivo editará os regulamentos complementares para a operacionalização do serviço de motofrete.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Colombo
Em 19 de agosto de 2010.**


JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Prefeito Municipal

